

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.413/2008

Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil-CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 61:

Art 61.- Ressalvado o disposto no art. 58, o ativo e o passivo do atual Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia permanecerá integralmente com os mesmos.

Suprimam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2009.

Vicentinho
Deputado Federal – PT/SP

Justificativa

A redação dada ao Art. 61 do Substitutivo altera os termos da proposta apresentada pelo Executivo, interferindo nos ativos e passivos de Autarquia Federal, legalmente constituída, contrariando as razões apresentadas no veto ao Projeto de Lei 4747/2005, através da mensagem 1.047, de 31 de dezembro de 2007. Os parágrafos do referido artigo devem ser suprimidos por incorrerem no mesmo vício.